PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
ADESÃO nº 2019/A002-PMBB
(Pregão Presencial SRP nº -020/2019-PMT – Processo Administrativo nº 20030001/19)

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11 da Resolução n° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, e consonância a Resolução n° 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo n° **2019.0702-01/SEMAP**, referente à **Adesão** n° **2019/A002-PMBB**, conforme ao Procedimento Licitatório do Pregão Presencial SRP n° **020/2019-PMT (Município de Tailândia)**, que tem por objeto *a prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do município de Breu Branco – PA,* em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão supracitado, no valor total Empenhado de **R$ 49.804,90** (quarenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos), gerando o Contrato Administrativo n° **072/2019-FME**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO - PA** (32.681.120/0001-98) com a empresa **FREE WAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** (11.566.463/0001-31), com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Contrato encontra-se:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte (s) ressalva(s):.....

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

( ) DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

( ) FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

( ) ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 29 de julho de 2019.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos